



# Câmara Municipal de Pará de Minas

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer nº 0023/2015, ao Projeto de Lei nº 012/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.*

### 1. Exposição da Matéria em Exame

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, é a norma que orienta a elaboração e execução da Lei Orçamentária por meio de metas e prioridades da Administração Pública Municipal. Dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 e dá outras providências.

Na Mensagem, o Prefeito menciona que “(...) As metas fiscais a serem perseguidas pelo Governo Municipal no exercício de 2016 foram estabelecidas tendo em vista as mudanças ocorridas no ambiente macroeconômico e a necessidade de o setor público responder a estas, fomentando a economia doméstica e estimulando a demanda agregada, de modo a possibilitar a retomada do crescimento e elevação da prestação de serviços públicos. É importante reafirmar, neste momento, a dificuldade que a Administração Pública se depara anualmente para estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Municipal em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes. (...) Vale lembrar que mais de 50% do total das receitas do Município já têm destinação prévia na sua alocação. (...) houve a criação de diversas despesas obrigatórias que consomem boa parte dos recursos livres existentes no orçamento do Governo Municipal, como é o caso da educação e da saúde. Nesse cenário, o atendimento da demanda social com a finalidade de adicionar novas metas e prioridades à LDO pressupõe, por um lado, a mudança na alocação dos recursos provenientes de vinculações, renúncias de receitas e despesas obrigatórias e, por outro, a decisão de elevar a carta tributária por meio de aumentos de alíquotas ou base de cálculo de impostos e contribuições. (...) O projeto de Lei, que ora submeto às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos cidadãos do nosso município, que estão consagradas no Plano Plurianual 2014-2017. (...) Cabe ressaltar que a proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle dos gastos, no aumento de receita e na transparência e correta utilização dos recursos públicos. Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta ainda os pleitos apresentados por Vossas Excelências, como representantes legítimos do provo

“Deus Seja Louvado”



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

de Pariquera-Açu, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência. (...) reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.”

Durante a tramitação foi realizado audiência pública, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 294 do Regimento Interno. Na oportunidade foram expostas e debatidas as pretensões, prioridades e reivindicações das entidades e da população a serem atendidas pelo Poder Público no exercício de 2015.

Na referida audiência também foi apresentada proposta de adequação do planejamento orçamentário da Câmara Municipal no exercício de 2015, com vistas a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual deste exercício para efeito de implantação do plano de carreira dos servidores deste Poder Legislativo.

Na oportunidade foram recebidas reivindicações formuladas por representantes de entidades atuantes no Município. Os requerimentos tratam da necessidade de manutenção e limpeza nas áreas de risco de enchentes, rigor na fiscalização de normas de acessibilidade nas edificações públicas, valorização da cultura e do artesanato local, ações que não dizem respeito, em específico, às Diretrizes Orçamentárias, mas ao Plano Plurianual.

Cumpre observar, entretanto, que as reivindicações feitas pelos cidadãos serão levadas ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para, se for o caso, serem incluídas nas ações constantes no PPA.

## 2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 294 do Regimento Interno.

Integram a presente lei os seguintes anexos: Anexo I – Riscos Fiscais; Anexo II – Metas Fiscais; Anexo III – Demonstrativo da evolução da receita orçamentária; Anexo IV – Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais; Anexo V – Descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício; Anexo VI – Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

De acordo com o artigo 2º da propositura, a proposta orçamentária observará os seguintes objetivos: I – Combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social; II – Dar apoio aos estudantes carentes; de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior; III – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico; IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação; V – Assistência à criança e ao adolescente; VI – Melhoria da infraestrutura urbana;



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde; VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos; IX – Capacitação dos servidores públicos municipais;

Consta no § 1º do artigo 4º, que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, e no § 2º do artigo 6º que não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como as atinentes à alimentação escolar; atenção à saúde da população; de pessoal e encargos sociais; sentenças judiciais e projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Há previsão, no artigo 8º da propositura, de que atos que importem renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Tais atos se referem à concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários.

Por conseguinte, dispõe o artigo 9º que o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de carreira e salários. A inclusão dessa meta reflete a preocupação já manifestada por meio de requerimentos encaminhados ao Prefeito, por parte dos membros desta Casa de Leis.

Com relação à despesa com pessoal, a diretriz é pela observação dos limites previstos na LCP 101/2000, podendo-se tomar medidas para redução dos referidos gastos por meio de redução de vantagens concedidas aos servidores; redução ou eliminação de despesas com horas-extras; exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão e, por fim, demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Nos termos do artigo 14, poderão ser submetidos ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária. Tais propostas poderão abranger revisão do Código Tributário, revogação de isenções de tributos, bem como atualização de base de cálculo de impostos e incentivo para pagamento de tributos em atraso.

A propositura prevê que a reserva de contingência equivalerá, no mínimo, a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, apurada nos últimos 12 meses, com base no mês de agosto. Uma vez não utilizada até 31 de outubro de 2016, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

O Executivo, nos termos do artigo 17 da propositura, poderá desdobrar as dotações do orçamento de 2016, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta da AUDESCP, bem como reintegra-las, quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação. Prevê o parágrafo único do referido diploma legal preconiza que o intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos podem ser realizados até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada. Esse percentual dá uma



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

boa margem de discricionariedade ao Executivo para alterar o orçamento sem a necessidade de submissão de projeto de lei ao Legislativo.

Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo, de acordo com o artigo 20 do projeto de lei, serão estabelecidos em observância às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

O artigo 21 preconiza que o repasse de verbas às instituições sem fins lucrativos que prestem serviços na área de educação, assistência, recreação, cultura, esporte e cooperação técnica será posto à disposição dos interessados, obedecido os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, sendo que tais entidades serão fiscalizadas pelo referido Poder no tocante ao atendimento dos objetivos estatutário e na correta prestação de contas ao encargo daquelas instituições.

Importante observação contida no artigo 24, que consigna a prioridade a conservação às obras em andamento sobre novos projetos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. Essa media garante o andamento das obras iniciadas neste Governo, cujo término ocorrerá ao longo do próximo exercício.

Há que ser mencionada a disposição constante no artigo 27, de que serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira comprovada e justificada. Ressalte-se que tal dispositivo não deve ser utilizado como subterfúgio para falhas no planejamento de políticas públicas, mas somente para situações imprevistas.

No concernente à análise contábil dos relatórios em anexo à propositura, foi solicitado ao Diretor de Contabilidade desta Casa de Leis que providenciasse parecer. Nas conclusões consta que o “o projeto tem adequação ao Plano Plurianual, pois as ações estão previstas e os valores estão refletindo as expectativas de arrecadação”.

No mérito, entendemos que as diretrizes orçamentárias, elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo, estão de acordo com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, refletindo as expectativas da arrecadação e dentro de um parâmetro de aplicabilidade compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, considerando a análise dos dispositivos mencionados e as informações prestadas no parecer do Diretor de Contabilidade deste Legislativo, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela sua aprovação.

“Deus seja louvado”



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

Por fim, cabe mencionar que não houve proposição de emendas ao presente projeto de lei ao longo da tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2015

Paulo Roberto Mendes  
**Relator**

**Pelas conclusões:**

Júlio César Haddad  
**Presidente**

Edson Schimidt  
**Membro**